



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 37/2019

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

O Município de Santa Rita do Sapucaí precisa criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais para ampliar as discussões sobre o bem estar animal e as ações que devem nortear o poder público na questão.

Esse conselho teria a atribuição de formular as diretrizes para políticas públicas de proteção e defesa de animais domesticados e silvestres. As ações devem observar a prevenção, mitigação, preparação, resposta, melhorias e recuperação voltadas à assistência dos bichos.

Essa iniciativa permitiria uma participação efetiva da sociedade em todos os assuntos e demandas que permeiam a questão da defesa e proteção animal.

Diante do exposto e, acreditando sempre na administração do nosso prefeito Municipal Profº. Wander Wilson Chaves, indico **que envie à Câmara Municipal projeto de lei criando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos de anteprojeto, em anexo.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de janeiro de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais de pequeno ou de grande porte, associados à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMPDA:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais, especialmente os cães abandonados e tráfego pelas vias públicas;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da legislação municipal, estadual e federal para proteção dos animais;

XI – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.

XII – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIII - fiscalizar os eventos relacionados a animais no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XIV – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I – 5 (cinco) representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pela Subseção de Santa Rita do Sapucaí da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no Município, e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

VI – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas e atuantes no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes.

§1º. Os membros listados no inciso V, serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados por meio de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 2º. Os membros listados nos incisos II, III e IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Ao Presidente do Conselho caberá o Voto de Minerva, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

Art. 4º. A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Poder Executivo, para providências necessárias na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 5º. A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º. O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 7º. O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º. O COMPDA estabelecerá seu Regimento Interno, que será aprovado na segunda reunião ordinária do Conselho, a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal